



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

LEI Nº 014 de 23 de abril de 1990

INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL; ESTABELECE DIRETRIZES GERIAS PARA SUA IMPLANTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ADIR ZONTA** Prefeito Municipal de Lindóia do Sul SC
Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: O Regime jurídico dos servidores Públicos do Município de Lindóia do Sul, dos Poderes Executivo e Legislativo e das fundações Públicas, será o estatutário, vinculado ao direito Administrativo.

Art. 2º: Considera-se servidor público civil, para efeito desta Lei, o funcionário público investido em função ou cargo público, de provimento efetivo, em comissão e o contratado por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, da Administração Pública Direta e das Fundações Públicas Municipais.

Art. 3º: Os servidores do Município, deverão, necessariamente, se submeter ao primeiro concurso público que o Município abrir, sob pena de demissão sumária.

Parágrafo Único - O tempo de serviço, para os servidores municipais, será computado como título, para fins de concurso.

Art. 4º: O Município de Lindóia do Sul, com amparo na constituição, Federal, art. 37. Inciso IX, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá contratar, para o exercício de função pública, cuja denominação obedecerá a denominação e vencimentos de cargo equivalente do Quadro de Pessoal do Município de Lindóia do Sul.

Parágrafo Único - A contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, ocorrerá especialmente nos seguintes casos:

I - Contratação de profissionais para atuar nas áreas de saúde e assistência social;

II = combater surtos epidêmicos ;

III - contratação de professores substitutos ou preenchimentos de vagas não preenchidas por concurso;

IV - efetuar recenseamento;

V - atender situações de emergência ou de estado de calamidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

LEI Nº 014, de 23 de abril de 1990.

Fls. 02

VI - execução de serviços profissionais de notória especialização;

VII - contratação de profissionais para viabilizar a execução de convênios;

VIII - atender promoções nas áreas educacional, esportiva e cultural.

Art. 5º: O Poder Executivo do Município encaminhará, no prazo de 90 (noventa) dias, ao poder Legislativo, projeto de Lei que vise a adequação e consolidação da legislação pertinente ao Regime Único, objeto desta Lei, incluindo o estatuto, plano de carreira e plano de cargos e vencimentos.

Art. 6º: O Município de Lindóia do Sul, poderá firmar Convênio com a previdência Social Urbana ou outros órgãos ou entidades, ou ainda, adotar Regime Próprio, para a prestação de assistência médica hospitalar aos Servidores Públicos abrangidos por esta Lei.

Art. 7º: Para a inscrição em concurso público de ingresso no serviço público municipal, fica estabelecida a idade mínima de 18 anos e a máxima de 45 anos de idade.

Parágrafo Único - Para os servidores que já estão no Quadro de Pessoal do Município, na data da publicação desta Lei, não será considerada a idade máxima de 45 anos de idade, para a inscrição no Concurso público.

Art. 8º: O chefe do Poder Executivo do Município baixará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 9º: As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Município.

Art. 10º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º: Revogadas as disposições em contrário .

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul-SC,
em 23 de abril de 1990 .

ADIR ZONTA
Prefeito Municipal